

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0029/2022

Institui o Comitê de Governança Digital e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Universidade de Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Estatuto e artigos 11 e 12 do Regimento Geral da UnB, em conformidade com o Decreto no 10.332, de 28 de abril de 2020, com a NOTA n. 00105/2021/CONS/PFFUB/PGF/AGU (7143267), aprovada pelo DESPACHO n. 00402/2021/GPG/PFFUB/PGF/AGU (7143278), e considerando ainda o disposto nos artigos 2º, 3º, 11 e 18, §1º, do Estatuto, e nos artigos 2º e 13, §1º, do Regimento Geral da UnB, e o constante no Processo SEI 23106.027715/2021-60, em sua 416ª Reunião, realizada em 9/6/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD-UnB), para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação na Universidade de Brasília, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral, com o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UnB.

Art. 2º O Comitê de Governança Digital será composto:

I - pelas(os) decanas(os) de: Ensino de Graduação; Extensão; Pesquisa e Inovação; Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional; e Pós-Graduação;

II - pela(o) Secretária(o) de Tecnologia da Informação; e

III - pela(o) Encarregada(o) do tratamento de dados pessoais, designada(o) conforme legislação pertinente.

§ 1º A presidência do Comitê de Governança Digital será exercida pela(o) Decana(o) de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional.

§ 2º A(O) Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação da UnB prestará o apoio técnico e administrativo ao CGD-UnB.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital, a Universidade de Brasília elaborará os seguintes instrumentos de planejamento:

I - Plano de Transformação Digital, que conterà, no mínimo, as ações de:

a) transformação digital de serviços;

b) unificação de canais digitais; e

c) interoperabilidade de sistemas;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
III - Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto na legislação em vigor.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que trata o caput serão:

I - elaborados, ou ter sua elaboração coordenada, pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

II - submetidos ao Comitê de Governança Digital para deliberação; e

III - encaminhados à Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD) e/ou ao Conselho de Administração (CAD), conforme o caso, para aprovação final.

§ 2º Os instrumentos de planejamento de que trata o caput deverão estar em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 4º. do Estatuto da Universidade de Brasília.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 09/06/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8252797** e o código CRC **8C37BABB**.